



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 362/2019	25/11/2019-16:04
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 6558/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3792/2019
ARQUIVO -		

Regulamenta a forma que se dará a conferência de Mercadorias em estabelecimentos comerciais.

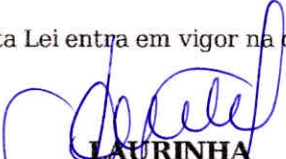
Art. 1º. Fica vedada a conferência de produtos e notas fiscais, pelo estabelecimento comercial, após o consumidor ter efetuado o pagamento junto ao caixa-operador.

Art. 2º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no Capítulo VIII, arts. 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º. Fica incumbida a Coordenadoria de Defesa do Consumidor como responsável pela abertura de processo administrativo para apuração de violação da Lei e aplicação das penalidades.

Parágrafo Único. Das decisões da Coordenadoria de Defesa do Consumidor, cabe recurso, no prazo de 15 dias úteis, para o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LAURINHA
Vereadora Líder da Bancada do MDB

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2019.


VER. FILIPE BRANCO

MDB


VER. JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA

MDB


VER. CHARLES SARAIVA

MDB


VER. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA - VAVÁ

MDB

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto tem por objetivo evitar o constrangimento dos consumidores dos mercados que adotam a abordagem de verificação de nota e produto após aquisição das mercadorias, entende-se que até a chega ao caixa operador o produto pertença à loja, mas após o pagamento o mesmo é de propriedade do consumidor, considerando esta intervenção invasiva.

Autenticidade: ufvfx6ofm



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3792/2019

TIPO/Nº: PL 362/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rafa Celoni

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de fevereiro de 20 20

Flavio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de 04 de 02 de 20 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 11 de 02 de 20 20

[Signature]
Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____

TIPO/Nº: 2w 362/2019

AUTOR: Voz Unica FAS, VMA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Júlio César Pereira da Silva</u> Secretário</p>	<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovani Morales</u> Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Rafa Ceroni
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua

- Constitucionalidade
 Inconstitucionalidade
 Antijuridicidade
 Antiregimentalidade
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de fevereiro de 2020.

Flávio Maciel
Presidente

Andréa Westphal

Plv 362/2019

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10402

Protocolo nº 6558/2019

Processo nº 3192/2019

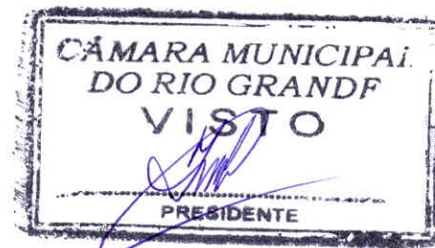
Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	Ausente		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	Ausente		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Aus. Just		
18	JOÃO DA BARRA	/		
19	ANDRÉ BATATINHA	Aus. Just		
20	REPOLHINHO	Aus. Just		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	14		

DATA: 26 / 08 /2020.

Burney

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

068



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**REGULAMENTA A FORMA QUE SE DARÁ
A CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.**

Art. 1º Fica vedada a conferência de produtos e notas fiscais, pelo estabelecimento comercial, após o consumidor ter efetuado o pagamento junto ao caixa operador.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no Capítulo VIII, arts. 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Fica incumbida a Coordenadoria de Defesa do Consumidor como responsável pela abertura de processo administrativo para apuração de violação da Lei e aplicação das penalidades.

Parágrafo único- das decisões da Coordenadoria de Defesa do Consumidor, cabe recurso, no prazo de 15 úteis, para o chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

07



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0655/2020-CMRG
Prot. 6558/2019

Rio Grande, 26 de agosto de 2020.

**A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


**Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: "REGULAMENTA A FORMA QUE SE DARÁ A CONFERÊNCIA DE
MERCADORIAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS."**

